

A REFORMA TRIBUTÁRIA E OS IMPACTOS NA EDUCAÇÃO

Thiago Carvalheiro Lopes Criscuolo
Advogado, sócio da Carvalheiro &
Criscuolo Sociedade de
Advogados.

A necessidade de uma reforma do sistema tributário brasileiro vem sendo discutida há alguns anos. O Brasil possui um sistema tributário complexo, que conta com aproximadamente 90 tributos e mais de 400.000 normas entre as Administrações Federais, Estaduais e Municipais.

Segundo dados da OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, organismo internacional que conta com 37 países e visa o progresso econômico mundial, a carga tributária do Brasil corresponde à 33,1% de seu PIB – Produto Interno Bruto.

A OCDE mostra uma média entre os seus países membros de 34,3% do PIB, mas o Brasil possui uma carga elevada, quando comparada à de países com renda semelhante, como África do Sul, 28,4%; Colômbia, 19,4%; Tailândia, 17,5%; Egito, 17,1%; China, 17,0%; México, 16,1%. Ainda, comparando com países desenvolvidos, temos discrepância também: Japão, 31,4%; Israel, 31,1%; Coreia do Sul, 28,4%; Suíça, 27,9%; e Estados Unidos, 24,3%.

Quando analisamos a composição da carga tributária, temos que o Brasil privilegia a tributação sobre o consumo (44,1% do arrecadado), seguido por contribuições da seguridade social (25,3%); renda (21,4%), e propriedade (4,5%). Essa distribuição da composição da carga mostra-se diferente quando comparada aos demais países da OCDE: renda (33,5%); consumo (32,3%); seguridade social (27,4%); e, propriedade (5,5%).

Um sistema que privilegia a tributação no consumo, ao invés da renda, tende a ser um sistema mais desigual, onde proporcionalmente o mais pobre paga mais tributos do que o mais rico. Assim, uma reforma tributária se mostra necessária para buscar maior justiça social, e também a simplificação no sistema tributário brasileiro.

Atualmente, há três propostas em discussão no Congresso Nacional: a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 45/2019, de autoria do Deputado Baleia Rossi (MDB/SP); a PEC 110/2019, de autoria de vários Senadores, entre eles o Senador Davi Alcolumbre (DEM/AP), e o Projeto de Lei (PL) 3.887/20 de autoria do Poder Executivo, e capitaneada pelo Ministro Paulo Guedes.

Analisando o texto dessas propostas, verifica-se a existência de pontos harmônicos e distintos, sendo, no entanto, que muitas críticas já feitas mostram que elas vieram para simplificar o sistema tributário, porém, não para tornar a tributação mais justa.

Para tentar harmonizar as propostas, foi instalada uma Comissão Mista para tratar da Reforma Tributária. Tal comissão, é composta por 25 Senadores e 25 Deputados, e presidida pelo Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), que deve apresentar um relatório (uma nova proposta de Reforma) elaborado pelo Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB), até o dia 31.03.2021, para votação dentro da Comissão.

Nas sessões de debates da Comissão Mista foram ouvidos setores da sociedade, e o setor da Educação tentou se fazer ouvir, mostrando os impactos negativos que as três propostas trazem para o setor, em especial o PL 3.887/20.

Em havendo a apresentação de relatório, o mesmo será objeto de votação na Comissão, seguindo para a casas do Congresso Nacional para votação, sendo primeiro na Câmara dos Deputados, onde se faz necessário 2 turnos com aprovação de 3/5 dos Deputados, e após, para o Senado, seguindo o mesmo sistema. Se aprovado, segue para promulgação.

A PEC 45/2019, visa substituir o IPI, Pis, Cofins, ICMS e ISS, criando um Imposto Sobre Bens e Serviços (IBS) e um Imposto Seletivo para desestimular alguns itens. O IBS seria um Imposto federal, instituído por Lei Complementar Federal, cujas alíquotas destinadas a União, Estados e Municípios estarão definidas em Lei Ordinária, fazendo uma tributação não uniforme nos diferentes entes. Nesta PEC não é permitida, expressamente, a concessão de benefícios fiscais.

Esta proposta já foi aprovada na Comissão de Constituição Justiça e Cidadania da Câmara (CCJC), e está aguardando ser pautada para votação no plenário, sendo que deve passar por escrutínio de 2 turnos, com aprovação de 3/5 dos Deputados, seguindo para o Senado, para votação no mesmo Sistema.

A PEC 110/19, também visa à criação do IBS, para substituir o IPI, IOF, PIS, Pasep, Cofins, CIDE-Combustíveis, Salário-Educação, ICMS e o ISS; e a criação de um Imposto Seletivo para desestimular o consumo de alguns itens. Diferentemente da PEC 45, a PEC 110 seria um tributo da esfera estadual, com Lei Complementar fixando as alíquotas do imposto, sendo elas padrão em todo território nacional para aquele determinado bem ou serviço.

A PEC 110/19, prevê expressamente a possibilidade de concessão de benefícios fiscais ou alíquota diferenciada para algumas áreas, inclusive a educação. Nesta PEC, ainda, o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) passa da esfera Estadual para a Federal.

Talvez a mais polêmica das propostas seja o PL 3.887/20, que seria a 1ª fase de 5 para a reforma completa, e engloba apenas tributos federais, com a substituição da Cofins Receita Importação, Pis Receita Importação, Folha de Pagamento, pela CBS - Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços, com alíquota única de 12% para todas as operações.

Nesta proposta temos a previsão das imunidades para as entidades de educação, que atendam às exigências estabelecidas pela legislação, nos termos do § 7º do artigo 195 da Constituição Federal. Também, traz a previsão de isenção para templos de qualquer culto, partidos políticos, sindicatos e condomínios residências.

Ainda, pelo fato de a CBS incidir sobre a receita bruta, corre-se o risco de que as doações sejam consideradas com fonte de receita, o que levaria à incidência da Contribuição.

Assim, as três propostas, se aprovadas, podem trazer impactos à área da educação, de distintas formas.

Primeiro ponto, tanto a PEC 45/2019 quanto a PEC 110/2019, não apresentam as alíquotas do setor da Educação, e sendo assim pode haver aumento de tributos.

Deve ser frisado que 8 em cada 10 países que adotam o Imposto de Valor Agregado (que é o modelo que será adotado com o IBS) isentam educação ou dão uma alíquota diferenciada.

O PL 3.887/20, por sua vez, já traz em seu texto a alíquota e, ainda, um substancial aumento para área da educação, que passaria de 3,65% com o PIS para 12% com o CBS, por exemplo.

Com esse aumento da carga tributária, conseqüentemente se têm o aumento nas mensalidades (previsto entre 6 – 10% pelo Fórum das Entidades Representativas do Ensino Superior Particular). Aumentando-se as mensalidades, poderá ocorrer uma substancial troca no ensino base da rede privada para a pública. E pergunta-se: A rede pública está preparada para esse aumento de alunos?

Já com relação ao ensino superior, a consequência será uma provável diminuição no número de alunos, o que significa a perda de mão de obra qualificada.

Outro ponto, que traz preocupação para o setor da educação, no PL 3.887/20, é quanto a possível extinção do PROUNI, visto que com a CBS, e a alíquota única de 12%, sem isenção para a concessão de bolsas de estudo, o interesse por esse benefício cairá.

Ainda, se tem, as redações dúbias, e os textos que dependem de complementação de leis futuras, para definir os impactos de fato na área.

É importante, no entanto, que as entidades e órgãos representativos estejam em constante conversa com os representantes da classe política, pois, somente participando do debate é que se verifica a real possibilidade apresentar as queixas e necessidades do setor da Educação.

Fontes:

https://monitormercantil.com.br/wp-content/uploads/2020/11/MM_04_09_2020.pdf

<https://naoacustadaeducacao.org.br/>

<https://reforma.oemp.org.br/caracteristicas>

<https://www.fenep.org.br/single-de-noticia/nid/proposta-para-piscofins-sera-o-fim-do-prouni-dizem-universidades/>

<https://www.politize.com.br/iva-imposto-sobre-valor-agregado/>

Proposta de Emenda Constitucional 45/2019

Proposta de Emenda Constitucional 110/2019

Projeto de Lei 3.887/2020